

ANÁLISE CONTÁBIL DOS CRÉDITOS DE CARBONO

Edval Luiz Batista dos Santos¹, Antonio Ap. Mendes Junior², José Benedito Leandro³

¹*Graduando do curso Tecnologia do Agronegócio da Faculdade de Tecnologia de Botucatu, End.: Av. José Ítalo Bacchi, s/n, Jardim Aeroporto, Botucatu- SP, Brasil.*

E-mail: edvalbaptista@hotmail.com

²*Professor Assistente da Faculdade de Tecnologia de Botucatu, Mestre em Agronomia (UNESP), End.: Av. José Ítalo Bacchi, s/n, Jardim Aeroporto, Botucatu- SP, Brasil.*

Email: prof.antoniomendes@yahoo.com.br

³*Professor Assistente da Faculdade de Tecnologia de Botucatu, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Campinas, End.: Av. José Ítalo Bacchi, s/n, Jardim Aeroporto, Botucatu- SP, Brasil.*

Email: jleandro@fatecbt.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Segundo Singer (2006), a consciência de que a questão ambiental é o principal problema do século XXI está cada vez mais ampla, apesar da resistência de alguns países, como os Estados Unidos e a Austrália, de aderirem ao Protocolo de Kyoto. A consciência ambiental seja divulgada com maior frequência, capacitando assim entidades, organizações e instituições a medirem danos causados ao meio ambiente.

No ano de 1997, após rodadas de discussões, a Conferência das partes, que foi a reunião dos países membros para discussões e tomadas de decisões sobre mudanças do clima, reunida em Kyoto, no Japão, adotou por consenso o chamado Protocolo de Kyoto. O protocolo de Kyoto é a materialização dos compromissos de intervenção na emissão da poluição atmosférica, agravante do aquecimento global. Desde seu lançamento, foram necessários oito anos até sua entrada em vigor, o que ocorreu em 16 de fevereiro de 2005. Através deste tratado, 141 países comprometeram-se a reduzir 5,2% nos teores de emissão de carbono até o ano de 2012, comparativamente aos teores existentes em 1990. Para isso, haveria necessidade de que países responsáveis por 55% das emissões assinassem e ratificassem o documento. Dentro do Protocolo de Kyoto, os países foram divididos em dois blocos: países do Anexo I (desenvolvidos que já ultrapassam seu direito de poluir) e países não Anexo I (em desenvolvimento, ou que não ultrapassam seu direito de poluir), no qual inclui-se o Brasil. Para viabilizar o compromisso, as Nações Unidas criaram um instrumento econômico, conhecido popularmente como créditos de carbono, o qual auxilia no cumprimento das metas globais. Ao assinarem o Protocolo, e comprometerem-se com o projeto, os países do Anexo I assumem o compromisso de diminuir a poluição através de mudanças nos processos produtivos ou através da aquisição dos créditos de carbono. O não cumprimento das metas acordadas resultará em multas pesadas a partir de 2008.

O objetivo deste estudo é analisar as formas de inserção contábil dos créditos de carbono e evidenciar a relevância e a aplicabilidade do tratamento contábil dos créditos de carbono.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente trabalho foi desenvolvido mediante pesquisa exploratória à partir de documentação direta (pesquisa de campo em empresas brasileiras) e indireta (pesquisa documental e bibliográfica), além de coleta de informações de profissionais com experiência, atuação e conhecimento da realidade da área de Economia .

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 Mercado dos Créditos de Carbono

Segundo Ribeiro (2006 p.13), os créditos de carbono surgiram nos países como meio de inibir a produção de poluentes. A legislação local estabeleceu níveis máximos de emissões de certos gases e aqueles que conseguissem manter volume de emissões abaixo do estabelecido tinham direito a títulos de créditos equivalentes à porção reduzida, os quais podiam ser vendidos àqueles que não tiveram o mesmo sucesso, e que não deveriam infringir as regras. Assim, os que realizaram investimentos para melhorar a qualidade de seus processos operacionais teriam uma recompensa e, por outro lado, aqueles que não o fizeram, ou não fizeram em montante suficiente teriam que pagar pela poluição produzida. Com o advento do Protocolo de Kyoto, esse mecanismo foi aperfeiçoado e adotado.

Para Khalili (2005) créditos de carbono são certificados que autorizam o direito de poluir. As agências de proteção ambiental reguladoras emitem certificados autorizando emissões de toneladas de dióxido de enxofre, monóxido de carbono e outros gases poluentes. Inicialmente, selecionam-se indústrias que mais poluem no País e a partir daí são estabelecidas metas para a redução de suas emissões. As empresas recebem bônus negociáveis na proporção de suas responsabilidades. Cada bônus, cotado em US\$, equivale a uma tonelada de poluentes. Quem não cumpre as metas de redução progressiva estabelecidas por lei, tem que comprar certificados das empresas mais bem sucedidas. O sistema tem a vantagem de permitir que cada empresa estabeleça seu próprio ritmo de adequação às leis ambientais.

3.2 Mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL)

Segundo Ribeiro (2006) os países em desenvolvimento não tem as mesmas obrigações das nações industrializadas para o controle de emissões no curto prazo. Nos países em desenvolvimento, as emissões deverão aumentar com o crescimento de sua população e de sua economia. Ainda assim, as emissões per capita futuras serão muito menores do que as emissões per capita atuais dos países industrializados. O Brasil propôs o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, o qual permite que empresas dos países desenvolvidos invistam em projetos em países em desenvolvimento, recebendo créditos de emissão a um custo inferior ao que conseguiram em seus próprios países. O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), proposto pela delegação brasileira na conferência de Kyoto, viabiliza implementar políticas sustentáveis globais.

De acordo com o MDL, os países do Anexo I do Protocolo de Kyoto podem contribuir financeiramente e os países em desenvolvimento (não relacionados no Anexo I) podem beneficiar-se de financiamento para projetos aprovados que demonstram estar contribuindo para reduzir emissões de carbono. A grande motivação do MDL baseia-se na diferença de custos existentes entre os vários países, no que se refere ao esforço de redução de emissões de gases. Essa diferença no custo marginal será grande atrativo para o mercado financeiro, de modo a cumprir o acordo com menores preços.

3.3 Aspectos comerciais dos créditos de carbono

De acordo com Robles e Bonelli (2006 p.88), os projetos econômicos voltados para o desenvolvimento limpo poderão ser parcialmente financiados adotando-se os procedimentos de emissão dos Certificados de Emissões Renováveis (CER's). Esses certificados serão negociados no mercado financeiro, deste modo à empresa que desenvolve projetos considerados limpos vende os CER's às empresas que necessitem comprovar sua intenção de reduzir a emissão de gases poluentes. A emissão de CER's pode ser em nível de país e sua negociação seria também nesse nível. Esse procedimento é uma evolução da idéia inicial de se tributar às empresas e os países poluidores para promover o controle da poluição ambiental. Todavia, essa alternativa afetaria a relação custo/benefício no setor produtivo, elevando o custo de produção e, conseqüentemente, o preço do produto final para os consumidores.

4 CONTABILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE CARBONO

No que diz respeito à contabilização dos impactos ambientais, o Conselho Federal de Contabilidade emitiu a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 15, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2006, a qual se refere às informações de natureza social e ambiental. Esta norma regulamenta as informações acerca da entidade com o meio ambiente que devem ser evidenciadas, tais como os investimentos e gastos com manutenção nos processos operacionais para a melhoria do meio ambiente; os investimentos e gastos com a preservação e/ou recuperação de ambientes degradados; os investimentos e gastos com a educação ambiental para empregados, terceirizados, autônomos e administradores da entidade; os investimentos e gastos com educação ambiental para a comunidade; os investimentos e gastos com outros projetos ambientais; a quantidade de processos ambientais, administrativos e judiciais movidos contra a entidade; os valores das multas e das indenizações relativas à matéria ambiental, determinadas administrativas e/ou judicialmente; e os passivos e contingências ambientais.

4.1 Tributação dos créditos de carbono

Segundo Juliani e Nunes (2006), especialistas sugerem isenção tributária para aumentar investimentos. A discussão em torno dos créditos de carbono não se limita à questão ambiental. Analistas financeiros calculam que o mercado mundial dos chamados créditos de carbono deverá movimentar algo em torno de US\$ 12 bilhões até 2014. Cerca de 1/6 do valor total deverá passar pelo Brasil e é por isso que especialistas em questões tributárias afirmam que este valor poderia aumentar consideravelmente caso houvesse uma legislação específica para a questão que ganhou força nos últimos três anos. Em 2003, um escritório de advocacia entrou com um pedido no Banco Central do Brasil para internalizar recursos decorrentes da venda de Certificados de Emissões Reduzidas (CER's), os créditos de carbono.

4.2 Créditos de Carbono Avaliados como Títulos Financeiros

Para Ribeiro (2006), os projetos de MDL para reduções ou remoções dos GEEs, implementados com sucesso, geram novas opções de títulos no mercado financeiro. Sua transação econômica entre as partes geram direitos e deveres, receitas e despesas, e estas, por afetarem o patrimônio e resultado da companhia, têm que ser tratadas sob o ponto de vista contábil. O empreendedor deve arcar com uma série de gastos prévios, no

desenvolvimento e implantação do projeto MDL. Depois de pronto e comprovada a redução de emissões de poluentes da atmosfera, haverá os direitos a créditos de carbono – as REC's⁵, que representam para seu detentor um “direito de emitir GEEs”, passível de comercialização com países no Anexo I.

5 CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DOS CRÉDITOS DE CARBONO

Para Ribeiro (2006), os pontos análogos entre os créditos de carbono e os ativos intangíveis passíveis de classificação no ativo permanente. A empresa Nova Gerar, que teve o projeto MDL aprovado para registro em novembro de 2004, tem como meta conseguir cerca de U\$\$ 15,5 milhões até 2014. Na hipótese de ela vender seus créditos para um ótimo interessado, este terá um volumoso ativo intangível, cujo consumo se dará ao longo de vários anos.

4 CONCLUSÕES

Os créditos de carbono surgiram da iniciativa de atribuírem-se valores aos resultados dos esforços empreendidos na redução de emissões de gases poluentes. Os projetos que tiverem como objetivo a redução de emissões ou a remoção destas deverão ser tecnicamente muito bem elaborados, de forma a garantir a obtenção das RECs e, evitar a geração de falsas expectativas perante a geração de créditos de carbono. A negociação destes créditos resultará em recursos para aqueles que implantarem os projetos de redução, que serão os países em desenvolvimento, os países desenvolvidos serão os provedores de investimentos em compensação ao recebimento de concessões nas suas metas de emissões.

Os créditos de carbono referentes ao carbono já removido ou diminuído constituirão um instrumento de complementação de metas não atingidas para os países integrantes do Anexo I, devido não ter conseguido adequar-se a novas metas antipoluentes. A importância da confiabilidade das informações deve deixar claras as obrigações existentes, impondo-se o reconhecimento do passivo gerado pelas emissões de carbono e o ônus do acordo proposto na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas importante acorda de colaboração de grandes com pequenos, visando o bem estar das gerações futuras.

Conforme evidenciado no trabalho, muitas são as variáveis que influenciam na questão da tributação dos créditos de carbono por parte da empresa. Apresentaram-se, ainda, várias formas de classificação contábil possível para os mesmos. Portanto,

acredita-se que seja necessário para que se possa dar a devida confiabilidade às informações de natureza contábil, referente aos créditos de carbono, uma adequação das Normas Contábeis por meio do Conselho Federal e Regional de Contabilidade, no sentido de padronizar as informações contábeis originadas pela vendas ou aquisição dos créditos de carbono. No mesmo sentido, um posicionamento da Receita Federal acerca da tributação dos mesmos carece de apresentação.

Fica evidenciado, ainda, o grande campo de atuação dos profissionais de diversas áreas do conhecimento que existe para ser explorado na questão ambiental empresarial. Em particular, fica explícita a necessidade de o profissional de gestão do agronegócio considerar os fatores ambientais no escopo de sua atividade, tendo em vista as leis e normas existentes sobre as mesmas, além da necessidade de evidenciar com a curacidade a situação patrimonial nos relatórios contábeis. Com base nisso, os créditos de carbono se constituem em mais um desafio a ser analisado com dedicação e envolvimento.

5) REFERÊNCIAS

- BM&F, **Banco de Projetos**, disponível em: <<http://www.bmf.com.br>> Acesso em: 17 ago.2006.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, NBC T 15 – **Informações de natureza social e ambiental**, disponível em: <<http://www.cfc.org.br>> Acesso em: 14 maio.2013.
- KHALILLI, A.E., **O que são créditos de carbono**. Disponível em: <http://www.anbio.org.br/bio/biodiver_art110.htm> . Acesso em: 17abr. 2013.
- PROTOCOLO DE KYOTO, 2006. **Disponível em:** < <http://www.mct.gov.br>> Acesso em: 20 maio.2013
- RIBEIRO, M.S. **O tratamento contábil dos créditos de carbono**. Ribeirão Preto: USP, 2005. Tese (Livre docência apresentada à Faculdade de Economia), FEA, Universidade de São Paulo, 2005.
- SINGER, E., **Mais um passo para a sustentabilidade**. Disponível em: < <http://carbonobrasil.com>> Acesso em: 14 abr.2013
- SOUZA, C. S.; MILLER, D. S. **O protocolo de Kyoto e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL): as reduções certificadas de Emissões (RCE's), sua natureza jurídica e a regulação do mercado de valores mobiliários, no contexto pós-moderno**. Comissão de valores Mobiliários, 2003.
- VELLOSO, T., **Brasil lança mercado de créditos de carbono**. Disponível em: < <http://www11.estadao.com.br>> Acesso em 17 maio 2013.